



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA**



**PROCESSO Nº 20201311568**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022**

**OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva das instalações hidráulicas, elétricas, instalação de pontos de telefonia, pontos de lógica e de elementos da construção civil com fornecimento de mão de obra e de insumos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços para atender a rede de imóveis, próprios e alugados que compõem a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parnamirim/RN.**

**DESPACHO**

Tratam os autos de licitação para **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva das instalações hidráulicas, elétricas, instalação de pontos de telefonia, pontos de lógica e de elementos da construção civil com fornecimento de mão de obra e de insumos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços para atender a rede de imóveis, próprios e alugados que compõem a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parnamirim/RN.**

A empresa *UNIBASE ENGENHARIA LTDA* apresentou Pedido de Impugnação em face do edital da licitação e a empresa *BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA* apresentou pedido de esclarecimentos também em face do edital da presente licitação.

Quanto às alegações da empresa *UNIBASE ENGENHARIA LTDA*, esta “apontou que a ilegalidade no edital consiste em exigir que os licitantes realizem visita técnica, na fase de habilitação do certame como forma de comprovar sua qualificação técnica, infringindo dispositivos da Lei nº 8.666/1993 e assim inviabilizando a ampla competitividade desejada na licitação”, requerendo, ao final, a retificação do edital para que haja previsão de prazo de 3 (três) dias úteis para julgamento das impugnações dirigidas em face do edital publicado e que seja deferido o adiamento da sessão de licitação para após o prazo condizente com a ser concedido para as adequações.

A empresa *BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA* apresentou questionamento quanto à duplicidade de exigência nos itens 15.6 e 17.1 do Termo de Referência da declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos, quanto à exigência constante no subitem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA**



16.1.1.3 que trata de apresentação de atestado de capacidade técnica referente à instalação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO E TOMADAS na quantidade mínima de 400 unidades.

A requerente menciona ainda que nos anexos encontra-se ausente a planilha de composição de preços, sem mencionar especificamente a qual planilha faz referência. Quanto a isto, informamos que o orçamento sintético e demais composições de preços encontram-se disponibilizados no Sistema Licitações-e nos dias 20/12/2022 e 28/12/2022.

Em seu petítório, a requerente questiona se é obrigatória a realização da vistoria técnica e em que local está situado o Departamento de Infraestrutura, responsável por fornecer a Declaração de Vistoria Técnica exigida.

A requerente faz menção ainda ao item 26.3 do edital, que faz referência ao item 17.1 do Termo de Referência, quando o correto seria mencionar o item 19.1 do Termo de Referência, o que recomenda-se corrigir no edital.

Quanto ao Termo de Referência, a demandante aponta que no item 3.5 não são especificados os gastos relativos ao Regime de Prontidão na planilha de Preços, já que haverá equipes nos finais de semana e fora do horário de expediente, trabalhando em regime de prontidão, bem como que nos itens 3.4/3.8 do Termo de Referência sem especificar quais as categorias e as quantidades de pessoas disponíveis.

Além disso, aponta que no item 3.10 consta 03 unidades de “ensino”, quando o correto seria “unidades de saúde”, questionando, por fim, a ausência de especificação sobre a destinação do veículo, para qual setor, que cargo receberá e sobre a possíveis manutenções.

Quanto à duplicidade da exigência de declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, informamos que a exigência será retirada do rol de exigências de qualificação técnica, sendo recomendado que seja a exigência inserida no rol de documentos da habilitação, nos termos do inciso V, ao art. 27, da Lei nº 8.666/1993.

No que diz respeito à exigência de acervo técnico referente à instalação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO E TOMADAS na quantidade mínima de 400 unidades, informamos que foi realizada alteração no Termo de Referência para que a exigência seja de 50% do quantitativo estimado da contratação, nos termos do entendimento do TCU constante no Acórdão nº 1.101/2020-Plenário.

No tocante à realização de vistoria, foi promovida uma alteração no Termo de Referência para facultar ao licitante a realização de vistoria, bem como disponibilizado modelo de declaração de opção por não realizá-la, constante no Anexo III do Termo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA**



Referência. Além disso, restou informado no Termo de Referência qual a Secretaria responsável por fornecer a Declaração de vistoria.

Quanto à planilha de custos quanto aos profissionais em regime de prontidão, informamos que não será necessária a disponibilização de profissionais em regime de prontidão para atendimento dos chamados, de modo que os serviços realizados somente em horário comercial, alteração esta que será realizada no Termo de Referência. ✓

Por fim, quanto à exigência do item 3.5 do Termo de Referência, pela disponibilização de veículo, é necessário em virtude da locomoção dos fiscais, para fazerem a fiscalização da contratada sendo imprescindível o item no certame. ✓

Assim, foram realizadas algumas alterações no Termo de Referência pertinentes às alegações da empresa *UNIBASE ENGENHARIA LTDA* em sua impugnação e ao pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa *BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA*, motivo pelo qual retorno os autos a essa CPL para providências cabíveis.

Parnamirim/RN, 01 de fevereiro de 2023.

Luiz Sérgio Fernandes de Lucena  
Diretor do Departamento de Infraestrutura  
Mat. 28878